

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 14, de 18/08/2016

Aprovação parcial dos encaminhamentos sugeridos na Nota Técnica 01/2016 da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água, no que se refere ao que determina a Cláusula 162 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSACÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, celebrado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e as empresas Samarco, Vale e BHP, considerando as cláusulas 79, 80, 81, 82, 83 e 84 e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1 – A FUNDAÇÃO deverá apresentar, no prazo de 60 dias, o levantamento com o diagnóstico dos viveiros de espécies arbóreas nativas na bacia do Rio Doce.

§ 1º. Este diagnóstico deverá conter, no mínimo, o mapeamento com a localização georreferenciada dos viveiros, a identificação das organizações responsáveis, a relação das espécies alvo produzidas em cada viveiro, a estimativa da capacidade produtiva de cada um e medidas sugeridas para ampliação dessa capacidade, em função da demanda a ser gerada para execução dos programas socioambientais.

§ 2º. Na conclusão desse diagnóstico, deve ser realizada a consulta aos órgãos estaduais de fomento à restauração florestal para que as propostas a serem apresentadas estejam em consonância com programas ou projetos em execução.

Brasília, 18 de agosto de 2016.


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO